

Governo do Estado

Governador: **Eduardo Henrique Accioly Campos**

DECRETO Nº 36.305, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Approva o Regulamento da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e alterações, na Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011 e no Decreto nº 36.102, de 18 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, nos termos dos anexos a este Decreto.

Art. 2º O Manual de Serviços detalhará as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.575, de 04 de julho de 2007.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAINA CÂMARA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I

REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, criada pela Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Administração, tem por finalidade gerir o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, constituído pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN - e pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Para o exercício de suas competências, a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão Permanente de Licitação;

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

- a) Presidência;

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Diretoria de Previdência Social;
- b) Diretoria de Arrecadação e Investimentos;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário; e
- b) Diretoria de Articulação Institucional;

V - ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Assessoria;
- b) Secretaria de Gabinete;
- c) Assistência Previdenciária;
- d) Serviços Auxiliares Previdenciários.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Compete, em especial:

I - ao Conselho de Administração, órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior: definir e estabelecer as diretrizes gerais e a política de atuação da Fundação;

II - ao Conselho Fiscal, órgão superior consultivo, fiscalizador e de controle interno da FUNAPE: revisar as contas e a administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos das operações financeiras, dos contratos, das contratações de pessoal e de editais de licitação;

III - à Comissão Permanente de Licitação, órgão de deliberação coletiva, vinculada diretamente à Presidência: processar e julgar os procedimentos licitatórios para aquisição e alienação de bens e serviços, no âmbito da Fundação, de acordo com o disposto na legislação federal e estadual específica;

IV - à Presidência: dirigir a FUNAPE, praticando os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência funcional, e os demais atos atribuídos pela Lei Complementar nº 28, de 2000, e suas alterações;

V - à Diretoria de Previdência Social: gerir os benefícios previdenciários dos servidores do Estado, compreendendo as atividades de concessão, manutenção, cancelamento, pagamento de benefícios, bem como a disponibilização de informações aos beneficiários e aos órgãos e entidades;

VI - à Diretoria de Arrecadação e Investimentos: gerir, sob autorização e supervisão do Diretor-Presidente, as aplicações mobiliárias dos Fundos de Investimentos, bem como contratar, se necessário, os gestores externos em conjunto com o Diretor-Presidente, como, também, pautar os investimentos mobiliários pela legalidade, segurança, rentabilidade e liquidez, consoantes com o fluxo de recursos previstos para os Fundos de Investimentos, bem como a coordenação da arrecadação do Sistema de Previdência Social do Estado;

VII - à Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário: coordenar as atividades jurídicas, realizar estudos jurídicos de interesse da Fundação e praticar, no âmbito de sua competência institucional, os demais atos afetos à sua área;

VIII - à Diretoria de Articulação Institucional: praticar, no âmbito de sua competência institucional, os demais atos de gestão de recursos humanos, administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais e de tecnologia da informação;

IX - à Assessoria: prestar assessoramento direto ao Diretor-Presidente da FUNAPE, e aos demais Diretores, nas questões de natureza técnica, e também relacionadas a planejamento, a previdência, a investimentos, a jurídico-previdenciário e a gestão;

X - à Secretaria de Gabinete: prestar apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e atividades outras de natureza correlata;

XI - à Assistência Previdenciária: prestar apoio administrativo à Presidência, atuando como elemento articulador da estrutura técnico-administrativa da FUNAPE, bem como receber, analisar e despachar o expediente que lhe for encaminhado;

XII - aos Serviços Auxiliares Previdenciários: prestar apoio administrativo aos demais Diretores, atuando como intermediário e colaborador nos assuntos relacionados às atividades administrativas.

Parágrafo único. Os Conselhos de Administração e Fiscal da FUNAPE organizam-se e estruturam-se na forma dos seus regulamentos específicos, observadas as competências, diretrizes e disposições contidas em lei.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES COMPONENTES DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º Os órgãos integrantes da estrutura básica da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE têm a seguinte organização:

I - Presidência:

- a) Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Ouvidoria;

II - Diretoria de Arrecadação e Investimentos:

- a) Gerência de Arrecadação e Aplicação Financeira;

III - Diretoria de Articulação Institucional:

- a) Coordenadoria de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação.



ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ranilson Brandão Ramos

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL
Sileno Souza Guedes

SECRETÁRIO DE APOIO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIO DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Raquel Teixeira Lyra

SECRETÁRIO DE CULTURA
Fernando Duarte da Fonseca

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Salles Damazio

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Laura Mota Gomes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Anderson Stevens Leonidas Gomes

SECRETÁRIA DOS ESPORTES
Ana Cristina Valadão Cavalcanti Ferreira

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA 2014
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DO GOVERNO
Maurício Rands Coelho Barros

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho Xavier

SECRETÁRIA DA MULHER
Cristina Maria Buarque

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo Távora

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
Antônio Carlos Maranhão de Aguiar

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Isaltino José do Nascimento Filho

SECRETÁRIO DE TURISMO
Alberto Jorge do Nascimento Feitosa

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Thiago Arraes de Alencar Norões



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Isa Dias

DIAGRAMAÇÃO
Inaldo Souza
Silvio Matra

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 94,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/BalcãoR\$ 545,00
Anual/DomiciliarR\$ 828,00
Semestral/BalcãoR\$ 272,00
Semestral/DomiciliarR\$ 414,00
Exemplar do DiaR\$ 2,00
Exemplar AtlasadoR\$ 3,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP. 50.100-900
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (81) 3183-2747 - cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736 - ouvidoria@cepe.com.br

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º Compete, em especial:

I - à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Ouvidoria: praticar, no âmbito de sua competência, as atividades relacionadas à coordenação da Agência Previdenciária; realizar estudos, pesquisas e emitir pareceres técnico-administrativos, visando ao aprimoramento da gestão e o processo de tomada de decisões; receber e processar as diversas manifestações oriundas dos clientes internos e externos; promover estudos e gestões, objetivando minimizar a burocracia; e manter informados os interessados sobre sua manifestação;

II - à Gerência de Arrecadação e Aplicação Financeira: planejar, controlar, coordenar e executar as atividades relacionadas à arrecadação do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco;

III - à Coordenadoria de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação: desenvolver as atividades-meio da FUNAPE relacionadas à tecnologia da informação, tecnologia de gestão, estatística e informações gerenciais; apoiar, assessorar, planejar, coordenar e acompanhar as atividades de informática, inclusive quando os serviços forem prestados por terceiros; e supervisionar o parque de equipamentos de informática em todas as áreas da FUNAPE.

**CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 6º O Conselho de Administração da FUNAPE será integrado por seu Presidente e por 08 (oito) Conselheiros efetivos e 08 (oito) suplentes, sendo constituído da forma seguinte:

I – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria da Fazenda;

II – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados, de forma alternada, pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados, de forma alternada, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público Estadual;

IV – 01 (um) representante e respectivo suplente dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

V – 03 (três) representantes e respectivos suplentes dos segurados ativos;

VI – 01 (um) representante e respectivo suplente dos segurados em inatividade, reformados ou pensionistas.

Art. 7º O Conselho Fiscal da FUNAPE será composto por seu Presidente, por 04 (quatro) Conselheiros efetivos e 04 (quatro) suplentes, sendo constituído da forma seguinte:

I – 01 (um) representante e seu respectivo suplente escolhidos entre os auditores integrantes do Quadro Permanente da Secretaria da Fazenda;

II – 01 (um) representante e seu respectivo suplente escolhidos entre os servidores integrantes do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado;

III – 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos segurados em atividade; e

IV – 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos segurados em inatividade, reformados ou pensionistas.

**CAPÍTULO VII
DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 8º À Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, para o desempenho das funções que lhe são atribuídas, são alocados os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo II do Decreto que aprova este Regulamento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados serão providos por ato do Governador do Estado e, as funções gratificadas, atribuídas por portaria do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada da FUNAPE, de cujas decisões dará ciência ao Conselho de Administração.

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor-Presidente	DAS-1	01
Diretor de Previdência Social	DAS-3	01
Diretor de Arrecadação e Investimentos	DAS-3	01
Diretor de Apoio Jurídico-Previdenciário	DAS-3	01
Diretor de Articulação Institucional	DAS-3	01
Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Ouvidoria	DAS-4	01
Coordenador de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação	DAS-4	01
Gerente de Arrecadação e Aplicação Financeira	DAS-5	01
Assessor	CAS-2	06
Secretária de Gabinete	CAS-3	01
Assistente Previdenciário	CAS-4	01
Auxiliar Previdenciário	CAS-5	09
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	10
Função Gratificada de Apoio – 2	FGA-2	20
TOTAL	-	55

DECRETO Nº 36.306, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa FRT TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 026, de 23 de dezembro de 2010, bem como a errata publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2011, do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 177/2010, e o teor do Ofício CONDIC nº 207, de 23 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa FRT TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na Avenida Sul, nº 3.125, Galpão F, Imbiribeira, Recife – PE, com CNPJ/MF nº 24.420.713/0001-72 e CACEPE nº 0151814-30, o estímulo de que trata o artigo 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: partes e acessórios do monitorador de RPM, como cabos e chicotes elétricos; placas eletrônicas compostas por capacitores, resistores e outros componentes eletrônicos - NBM/SH 9029.90.90, a partir de 51 peças; partes e acessórios do painel eletrônico, como cabos e chicotes elétricos, placas eletrônicas compostas por capacitores, resistores, componentes optoeletrônicos e outros componentes eletrônicos - NBM/SH 8531.90.00, a partir de 401 peças; partes e acessórios do contador de aceleração, como cabos e chicotes elétricos, placas eletrônicas compostas por capacitores, resistores e outros componentes eletrônicos - NBM/SH 9031.90.90, a partir de 501 peças e luminária de LED, composta por placa eletrônica, capacitores, resistores, componentes optoeletrônicos e outros componentes eletrônicos - NBM/SH 8541.40.21, a partir de 54.001 peças;

IV - prazo de fruição: 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devido do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF nº 24.420.713, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 04 de janeiro de 2006;

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado durante o período da respectiva fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não-fruição, por parte do beneficiário, de qualquer outro incentivo financeiro ou fiscal similar, relativamente ao mesmo produto ou empreendimento a ser incentivado, inclusive crédito presumido do ICMS concedido nos termos da legislação tributária estadual.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 36.307, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Indica o Município de Dormentes para fins de celebração de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 13.267, de 29 de junho de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.267, de 29 de junho de 2007,

CONSIDERANDO o interesse do Município de Dormentes, neste Estado, em viabilizar a gestão associada, entre o Estado de Pernambuco e o referido Município, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o intuito de melhorar a sua qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é objetivo do Estado de Pernambuco atender, com a prestação dos referidos serviços, aos municípios em que a gestão do sistema de saneamento é realizada pela prefeitura municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a COMPESA, como empresa responsável pela gestão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de municípios que apresentam diferentes níveis de desenvolvimento econômico, tem condições de equilibrar a aplicação de recursos para prestação destes serviços em todo o Estado, canalizando recursos excedentes de sistemas superavitários para beneficiar sistemas deficitários, mediante subsídios cruzados, visando, ainda, promover a universalização desses serviços em todo o Estado;

CONSIDERANDO, por fim, que a Câmara dos Vereadores de Dormentes aprovou a Lei Municipal nº 383, de 28 de fevereiro de 2011, autorizando o Município a celebrar, com o Estado de Pernambuco, Convênio de Cooperação para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo como entidade executora a COMPESA,

DECRETA:

Art. 1º Fica indicado o Município de Dormentes para celebração de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.267, de 29 de junho de 2007, com intervenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, tendo como entidade executora a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de março de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 36.308, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Indica o Município de Santa Cruz para fins de celebração de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 13.267, de 29 de junho de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.267, de 29 de junho de 2007,